



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

LIDO
Em 06/06/07
Assessoria de Plenário

RQ 332 /2007

REQUERIMENTO Nº
(Do Senhor Deputado Chico Leite)

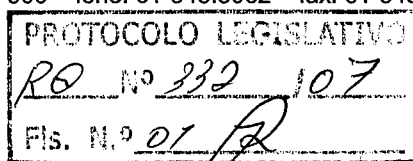
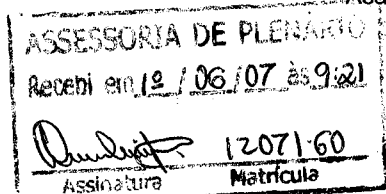
Requer informações do
Administrador Regional de
Taguatinga – RA III.

**Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara
Legislativa do Distrito Federal:**

Requeiro, em consonância com o que determina os incisos XVI e XXXIII do art. 60 da Lei Orgânica do Distrito Federal, combinado com o art. 15, inciso X do Regimento Interno desta Casa, informações do Excelentíssimo Senhor BENEDITO DOMINGOS, Administrador Regional de Taguatinga, para que preste os seguintes esclarecimentos:

1. Quais os critérios objetivos e/ou subjetivos adotados para a renovação das concessões para uso de área pública por ambulantes, donos de quiosques, trailers e similares na Avenida Central de Taguatinga?
2. Se todos os vendedores ambulantes foram retirados da Avenida Central de Taguatinga.
3. Se todos os trailers, quiosques e similares também foram retirados daquela avenida.
4. Qual o valor da taxa de concessão para colocação de trailers, quiosques e similares na Avenida Central de Taguatinga?
5. Por fim, que se forneça a lista com nome e endereço dos concessionários de trailers, quiosques e similares alojados na Avenida Central de Taguatinga.

Câmara Legislativa do Distrito Federal – SAIN – Pq. Rural – Gab. 06
Asa Norte – Brasília (DF) – CEP 70086-900 – fone: 61-348.8062 – fax: 61-348.8063





JUSTIFICAÇÃO

A Lei Orgânica do Distrito Federal, no seu art. 60, incisos XVI e XXXIII, dispõe *in verbis*:

Art. 60. Compete, privativamente, à Câmara Legislativa do Distrito Federal.

(...)

XVI – fiscalizar e controlar os atos do Poder Executivo, incluídos os da administração indireta;

(...)

XXXIII – encaminhar, por intermédio da Mesa Diretora, requerimento de informação aos Secretários de Governo, implicando crime de responsabilidade, nos termos da legislação pertinente, a recusa ou o não atendimento no prazo de trinta dias, bem como o fornecimento de informação falsa.

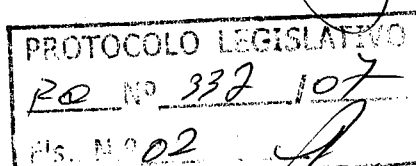
O Regimento interno da CLDF também é claro sobre a competência do parlamentar de fiscalizar os atos do Poder Executivo no seu art. 15, inciso X, *in verbis*:

Art. 15. O exercício do mandato do Deputado Distrital inicia-se com a posse, cabendo-lhe, uma vez empossado”:

(...)

X – ter acesso às informações necessárias à fiscalização contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial do Distrito Federal e das entidades da administração direta e indireta.

Fomos procurados em nosso Gabinete Parlamentar por ambulantes que foram obrigados a retirarem suas barracas da Avenida Central de Taguatinga no último dia 23 de abril.





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

GABINETE DO DEPUTADO CHICO LEITE – PT

Alegam que não foram notificados com antecedência, que já estavam instalados no local há mais de dezesseis anos e que alguns permissionários ainda continuam no local, constatando, portanto, que a medida de retirada só foi aplicada para alguns.

Asseveram, ainda, que todos os que foram obrigados a desocupar a área possuem alvará emitido pela Administração Regional de Taguatinga e que pagam mensalmente taxas de ocupação.

O presente requerimento intenta obter importantes informações junto à Administração Regional de Taguatinga necessárias ao esclarecimento de solicitações dos cidadãos acerca dos seus direitos enquanto concessionários permissionários para utilização de espaço público na Avenida Comercial de Taguatinga.

Sala das Sessões, em

Deputado CHICO LEITE
PT/DF

